LEI Nº 542/2017

De 11 de julho de 2017

"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 536/2017, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Domingos das Dores/MG **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 536/2017 terá a seguinte redação:

> **"Art. 1º -** Fica fixado o **Horário de Funcionamento dos Bares, Restaurantes, Pizzarias e Lanchonetes** locais, que funcionem parcial ou totalmente em horário noturno, com ou sem venda de bebidas alcoólicas, na forma do quadro abaixo:"

Dias da semana	Horário
Segunda feira à Quinta feira	Das 06:00 às 00:00 horas
Sexta feira à Domingo	Das 06:00 às 02:00 horas
Feriados nacionais de Carnaval, Natal e Ano Novo	Das 06:00 às 03:00 horas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores/MG, 12 de julho de 2017.

JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal